



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE ALTINHO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 10.091.502/0001-29, com sede na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51, Centro, Altinho-PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr **Orlando José da Silva**, brasileiro, casado, capaz, residente neste Município, portador do RG nº. 5.928.306 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.201.134-68 e de outro lado a empresa **AUTO POSTO E. ARANDAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.419.164/0001-05, com sede à Rua Barão de Contendas, nº 250, Centro, na cidade de Altinho/PE, neste ato representada pelo Sr.º **Clecio Muniz Gomes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 221.013.654-72 e RG nº 1.969.040 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 201 apt. Nº 201, 2º andar, Universitário, Caruaru/PE firmam presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termo do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2022 – Processo Licitatório nº 032/2022, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho, conforme especificações constantes no **Anexo Único** desta Ata, e na proposta vencedora da licitação em epígrafe, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição.

2.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

3.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante autorização de abastecimento;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

3.2 - Esta Ata n o obriga o Munic pio de Altinho a firmar contrata o com os fornecedores cujos pre os tenham sido registrados, podendo ocorrer licita es espec ficas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legisla o pertinente, sendo assegurada prefer ncia de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condi es.

3.2 – Constituem obriga es da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias, contado da convoca o;
- b) fornecer os produtos conforme especifica es, marcas, pre os registrados e demais exig ncias do edital;
- c) ressarcir os eventuais preju zos causados aos  rg os gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidades cometidas na execu o das obriga es assumidas.
- d) Manter durante a execu o da Ata de Registro de Pre os todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas.

4.0 - DA VIG NCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

4.1 – A vig ncia da Ata de Registro de Pre os   de 12 (doze) meses.

5.0 - DOS PRE OS REGISTRADOS

5.1 - Os pre os registrados com os respectivos descontos, a especifica o dos produtos, os quantitativos, as marcas, s o os constantes no ANEXO  NICO desta Ata.

5.2 - O pre o registrado poder  ser revisto em decorr ncia de eventual redu o daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negocia es com os fornecedores.

5.3 - Quando o pre o inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao pre o praticado no mercado, O Munic pio de Altinho dever  convocar o fornecedor, a fim de negociar a redu o de seu pre o, de forma a adequ -lo   m dia apurada.

5.4 - O pre o unit rio considerado para o fornecimento/pagamento do combust vel ser  o pre o m dio mensal do Munic pio de Caruaru ao consumidor,  ltimo publicado pela ANP na data da emiss o da nota fiscal de fornecimento, deduzido o desconto constante do **Anexo  nico** desta Ata, e da proposta vencedora da licita o em ep grafe, que integram o presente instrumento independentemente de transcri o.

5.5 - O pre o unit rio poder  sofrer varia o, conforme divulga o de pre o m dio mensal do combust vel no Munic pio de Caruaru, publicado pela Ag ncia Nacional do Petr leo – ANP.

5.6 - No pre o contratado j  se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham rela o com o objeto contratado, isentando a CONTRATANTE de quaisquer  nus por despesas decorrentes.

5.7 - O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, ser  fixo e irremov vel durante toda a vig ncia contratual e incidir  sobre o pre o m dio mensal divulgado pela ANP.

PAL CIO MUNICIPAL DR. ANT NIO LINS DE FIGUEIR DO



Orlando Jos  da Silva
Prefeito
775.210.134-68



5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

6 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Altinho, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Altinho poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

7.0 - DO RECEBIMENTO

7.1 - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Altinho, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

7.3 - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Altinho.

9.0 - DAS SANÇÕES

9.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

9.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.3 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.4 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

9.5 - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.508/0001-26
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

775.210.134-68

previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.0 - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Altinho o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Altinho
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Altinho

10.3 - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

10.4 - O Município de Altinho é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 20000 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 20200 – Coordenadoria da Mulher
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 801 – Apoio Administrativo às Ações do Gabinete do Prefeito
Ação: 2.7 – Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
Despesa 196: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 20000 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 20200 – Coordenadoria da Mulher
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 801 – Apoio Administrativo às Ações da Coordenadoria da Mulher
Ação: 2.7 – Gestão Administrativa da Coordenadoria da Mulher
Despesa 202: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 21000 – PROJUR – Procuradoria Geral do Município
Unidade: 21100 – PROJUR – Procuradoria Geral do Município
Função: 2 – Judiciária
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 201 – Apoio Administrativo às Ações da Procuradoria Geral do Município
Ação: 2.8 – Gestão Administrativa da Procuradoria Geral do Município
Despesa 206: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 22000 – CGM – Controle Geral do Município
Unidade: 22100 – CGM – Controle Geral do Município
Função: 4 – Administração
Subfunção: 124 – Controle Interno
Programa: 402 – Controladoria Geral
Ação: 2.9 – Gestão Administrativa do Controle Interno
Despesa 209: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 23000 – SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Admin., Planej. e Assuntos Institucionais
Unidade: 23100 - SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Administrativo, Planejamento e Assuntos Institucionais
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 602 – Apoio Administrativo às Ações da Guarda Municipal
Ação: 2.146 – Gestão Administrativa da Guarda Municipal
Despesa 213: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 23000 – SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Admin., Planej. e Assuntos Institucionais
Unidade: 23100 - SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Administrativo, Planejamento e Assuntos Institucionais
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 403 – Apoio Administrativo às Ações da SEPLAGOV
Ação: 2.10 – Gestão Administrativa da SEPLAGOV
Despesa 213: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 23000 – SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Admin., Planej. e Assuntos Institucionais


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



Unidade: 23100 - SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Administrativo, Planejamento e Assuntos Institucionais

Função: 6 – Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 602 – Apoio Administrativo às Ações da Guarda Municipal

Ação: 2.146 – Manutenção da Guarda Municipal

Despesa 229: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão: 24000 – SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 24100 - SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 408 – Apoio Administrativo às Ações da SEFIN

Ação: 2.21 – Gestão Administrativa da SEFIN

Despesa 234: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão: 25000 – SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade: 25100 - SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1501 – Apoio Administrativo às Ações da SEINFRA

Ação: 2.45 – Gestão Administrativa da SEINFRA

Despesa 250: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão: 26000 – SEMTT – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

Unidade: 26100 - SEMTT – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 2601 – Apoio Administrativo às Ações da SEMTT

Ação: 2.46 – Gestão Administrativa da SEMTT

Despesa 283: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão: 27000 – SEAMA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade: 27100 - SEAMA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1801 – Apoio Administrativo às Ações da SEAMA

Ação: 2.56 – Gestão Administrativa da SEAMA

Despesa 294: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

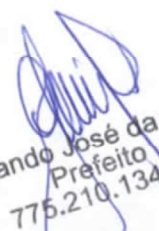
Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão: 28000 – SECULTES – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Unidade: 28100 - SECULTES – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br





Programa: 1301 – Apoio Administrativo às Ações da SECULTES
Ação: 2.71 – Gestão Administrativa da SECULTES
Despesa 317: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade: 30100 - SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1201 – Apoio Administrativo às Ações da SEDUTEC
Ação: 2.142 – Gestão Administrativa da SEDUTEC
Despesa 337: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade: 30100 - SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1213 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Ação: 2.157 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEB 30%)
Despesa 354: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.0 – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Altinho.

12.2 - Serão participante os seguintes órgãos:

- a) Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) Fundo Municipal de Saúde.

12.3 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2016, e na Lei nº. 8.666, de 1993.

12.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.5 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.6 - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente de número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

12.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.8 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

12.9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.10 - Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2016.

13.0 - DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta ata de registro de preços é o da Comarca de Altinho/PE.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Altinho/PE, 06 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE ALTINHO

Orlando José da Silva
CONTRATANTE

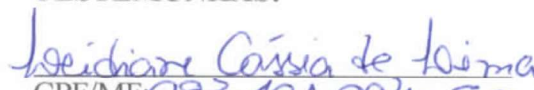
Orlando José da Silva
Prefeito
775 210 134268




AUTO POSTO E LARANJAS LTDA - EPP

Clecio Muniz Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 083.101.004-50



CPF/MF: 119.942.844-20



ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº.001/2023, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE ALTINHO** e a empresa **AUTO POSTO E. ARANDAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.419.164/0001-05, com sede à Rua Barão de Contendas, nº 250, Centro, na cidade de Altinho/PE, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 016/2022 – Processo Licitatório nº. 032/2022.

ITEM	PRODUTO	UNID	TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	LITRO	100.000	SP COMBUSÍVEL	R\$ 4,78	R\$ 478.000,00
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	190.000	SP COMBUSÍVEL	R\$ 6,38	R\$ 1.212.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.690.200,00


MUNICÍPIO DE ALTINHO

Orlando José da Silva
CONTRATANTE

Orlando José da Silva
Prefeito
115.210.134-68

AUTO POSTO E. ARANDAS LTDA - EPP

Clecio Muniz Gomes
CONTRATADA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br